



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ADVOCACIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: jurídico@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, DE 21 DE MARÇO DE 2020

Complementa o Decreto nº 09/2020 e dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Porto Amazonas/PR de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, bem como, recomendações no setor privado municipal e dá outras providências.

ANTONIO ALTAIR POLATO, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República - as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Porto Amazonas/PR e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO-a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO-as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ADVOCACIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: jurídico@portoamazonas.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09/2010 e as disposições nele contido

DECRETA

Art. 1º Em decorrência da situação enfrentada ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Porto Amazonas/PR, sem prejuízo das demais restrições contidas neste Decreto.

Parágrafo único: Não será permitido nesse período de exceção acampamentos e pescarias as margens do Rio Iguaçu e outros rios e riachos em território de Porto Amazonas/PR, podendo a autoridade policial tomar medidas para impedir a pescaria e acampamentos nesses locais.

Art. 2º Todos os estabelecimentos comerciais (a exemplo de restaurantes, bares, lanchonetes), escritórios de profissionais liberais, atividades religiosas, esportivas, culturais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de março de 2020, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível),



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
ADVOCACIA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: jurídico@portoamazonas.pr.gov.br

§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.

.§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data e enquanto durar os motivos de sua Edição,

Porto Amazonas, 21 de março de 2020

Antonio Altair Polato
Prefeito Municipal